



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1717 – Quinta Feira 27 de Fevereiro de 2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

PROC. ADM. Nº 024/2019

TOMADA DE PREÇOS 001/2019

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS
Contratada: C3 CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº015/2019, nos termos do cronograma reprogramado e justificativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº015/2019, a contar de seu vencimento conforme cronograma reprogramado em anexo ao presente termo.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 024/2019.

AMPARO LEGAL.: Art. 57, §1º, II

ASSINANTES

Contratante: Alexandrino Arévalo Garcia
Contratada: Natali Oliveira Bueno

Aral Moreira - MS, 17 de Fevereiro de 2020.

EDITAL N.01/CMDCA/2020

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, SUPLENTES PARA O PERIODO 2020/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal Nº. 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, faz publicar o Edital de Convocação a Eleição Suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o ano 2020/2024, que reger se de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Eleição Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 651/2006 mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Resolução do CMDCA/Aral Moreira/MS nº 01/2019, o qual será realizado sob a

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Aral Moreira-MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial do município, de composição paritária entre representantes do governo da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral; devidamente comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais, oriundas da Polícia Civil, Justiça Estadual, Justiça Federal;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- 3.4. Possuir ensino médio; (Completo)
- 3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência; (por meio de declaração do órgão competente, empregador. Relativo a experiência.)
- 3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada **de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.**
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será o valor de R\$ 1.356,00, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1717 – Quinta Feira 27 de Fevereiro de 2020

empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02(dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Ponta Porã/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;(eliminatória)

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, Prova prática de informática; (eliminatória)

IV- Quarta Etapa: Avaliação psicológica; (eliminatória)

V – Quinta Etapa: homologação e aprovação das candidaturas;

VI–Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

VII–Sétima Etapa: Quinta Etapa: Formação inicial;

VIII- Oitava Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 02/03/2020 à 13/03/2020, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, nº934 – telefone 67-3488-1353, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato; (Podendo ser vedada a qualquer tempo sua candidatura ou posse caso haja inconsistência na documentação)

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas através do site www.tjms.jus.br, www.sejusp.ms.gov.br e www.jfms.jus.br/servicos-judiciais/certidao ;
- ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional;
- ✓ Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Comprovante de residência no município de Aral Moreira – MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome. (Mínimo 2 anos de residência no município)

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no meio comunicação, no prazo de até 02(dois) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1717 – Quinta Feira 27 de Fevereiro de 2020

11.3. O candidato impugnado terá 02(dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 28 de março de 2020, às 08hs, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do município.

12.2. As provas de conhecimentos específicos e prova prática de informática será aplicada em conjunto, sendo o conteúdo da prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Constituição Federal pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 30 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, e a prova de prática de informática constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo Word (Formatação de Texto), Excel, conhecimentos básico de Internet e Power point.

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50%(cinquenta por cento) de acerto nas questões propostas;

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos específico e Conhecimento de Informática, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 02 (dois) dias, após o término do Exame;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02(dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

12.8. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica que será estruturada em:

- A avaliação será em caráter unicamente eliminatório, visa avaliar os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

- O candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado.

- A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

- O candidato que não comparecer ao local na hora definida perderá o direito de realizar os eventos agendados, independentemente do motivo alegado.

12.9. Os resultados alcançados na avaliação psicológica, deverão indicar os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a Comissão promulgar os habilitados para o pleito;

§ 1º – O exame de conhecimentos e avaliação psicológica deverão ser realizadas por instituição idônea (ou profissional qualificado) e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

12.10. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Diário do Município, no prazo de até 02 (dois) dias, após o término das mesmas;

12.11. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.12. A Comissão tem o prazo de até 02(dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.13. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 25 de abril de 2019, das 08h às 16h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado por do Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Aral Moreira/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por do Diário Oficial do Município;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1717 – Quinta Feira 27 de Fevereiro de 2020

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. (No dia da eleição)

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares suplente escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares suplentes, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 15 de Maio de 2020, conforme previsto no edital nº 01/2020.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal Nº651/2006.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 651/2006 e Resolução 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1717 – Quinta Feira 27 de Fevereiro de 2020

investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 25 de abril de 2020.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2020 DO CMDCA DE ARAL MOREIRA /MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	28/02/2020
Publicação do adendo, retificações e prorrogações de datas.	
Inscrições com entrega de documentos exigidos	02/03/2020 a 13/03/2020
Análise dos Requerimentos de inscrições.	16/03/2020 a 17/03/2020
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site Diário Oficial.	18/03/2020
Prazo para recurso.	19/03/2020 a 20/03/2020
Análise dos recursos.	23/03/2020 a 24/03/2020
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Site do Diário Oficial.	25/03/2020
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento e prova pratica de Informática, no site do Diário Oficial do município.	25/03/2020
Realização do Exame de Conhecimento Específico e prova pratica de informática.	28/03/2020
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento e prova pratica de informática, no site Diário Oficial do município.	31/03/2020
Prazo para recurso.	01/04/2020 a 02/04/2020

Análise dos recursos.	03/04/2020
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site Diário Oficial.	06/04/2020
Realização da Avaliação Psicológica.	08/04/2020
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no site do Diário Oficial.	09/04/2020
Prazo para recurso.	13/04/2020 a 14/04/2020
Análise dos recursos.	15/04/2020
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	16/04/2020
Realização do PLEITO.	25/04/2020
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site Diário Oficial do município, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	28/04
Prazo para recurso.	29/04/2020 a 30/04/2020
Análise dos recursos.	04/05/2020
Divulgação dos candidatos eleitos, no site do Diário Oficial do município para diplomação.	05/05/2020
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site do Diário Oficial do município.	05/05/2020
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	08/05/2020

Raquel Benites Douglas Gonçalves
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do
Conselho Tutelar